



## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

### NOTA TÉCNICA Nº 2336/2023/CGIPAV-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI

#### **PROCESSO Nº 00190.111952/2022-81**

**INTERESSADO: NOJA POWER SWITCHGEAR DO BRASIL EQUIPAMENTOS DE CHAVEAMENTO DE BAIXA E MÉDIA TENSÃO LTDA., CPNJ nº 15.121.062/0001-29**

#### **ASSUNTO**

Pedido de julgamento antecipado formulado por **NOJA POWER SWITCHGEAR DO BRASIL EQUIPAMENTOS DE CHAVEAMENTO DE BAIXA E MÉDIA TENSÃO LTDA.** no âmbito do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) nº 14044.720110/2019-16, que tramita perante a Corregedoria da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

#### **REFERÊNCIAS**

- Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção. LAC);
- Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015;
- Portaria Normativa CGU nº 19, de 22 de julho de 2022;
- Portaria Normativa CGU nº 54, de 14 de fevereiro de 2023.

#### **1. DO RELATÓRIO**

1.1. Trata-se de pedido de julgamento antecipado apresentado, com fundamento na Portaria Normativa CGU nº 19, de 22 de julho de 2022, por **NOJA POWER SWITCHGEAR DO BRASIL EQUIPAMENTOS DE CHAVEAMENTO DE BAIXA E MÉDIA TENSÃO LTDA. ("NOJA BRASIL")**, CPNJ nº 15.121.062/0001-29, no âmbito do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) nº 14044.720110/2019-16, que tramita perante a Corregedoria da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

1.2. Em 23 de março de 2023, esta Coordenação analisou a proposta formulada na Nota Técnica nº 400/2023/COREP2 - ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI (2684498), aprovada em despacho (2726382).

1.3. Em 6 de abril de 2023, a pessoa jurídica requerente foi intimada para manifestar-se sobre o cálculo da multa proposto (2760576 e 2760734).

1.4. Em 19 de abril de 2023, a defesa juntou petição, solicitando "*prazo adicional de 60 dias para apresentação de informações e materiais sobre o programa de integridade da Noja Brasil*" (2775645), o que foi deferido (2775992).

1.5. Em 5 de junho de 2023, a defesa protocolou documentos relativos ao programa de integridade da pessoa jurídica (2835206 a 2835266), solicitando a avaliação e consequente redução do valor da multa em decorrência da aplicação da atenuante.

1.6. Em 3 de julho de 2023, esta Coordenação juntou aos autos a Planilha de Avaliação de Programa de Integridade (2867382) e Recomendação de Avaliação de Programa de Integridade (2881999).

1.7. Passa-se à reanálise do valor da multa.

#### **2. DA MANIFESTAÇÃO**

2.1. Requer a pessoa jurídica **NOJA BRASIL** o recálculo da pena de multa, aplicando-se, em razão da juntada dos documentos relativos ao seu programa de integridade, a atenuante do artigo 18, inciso V, do Decreto nº 8.420/2015.

2.2. Assiste-lhe razão.

2.3. Realizada a avaliação do programa de integridade por esta Coordenação-Geral (2867382), segundo metodologia disciplinada pelo art. 7º, inc. VIII, da Lei nº 12.846/2013 c/c arts. 41 e 42 do Decreto nº 8.420/2015 c/c Portaria CGU nº 909/2015 c/c Manual Prático de Avaliação de Programa de Integridade em Processo Administrativo de Responsabilização, chegou-se ao percentual de atenuação de 2,085%.

2.3.0.2. Por conseguinte, tem-se que a benesse pretendida é aplicável ao caso em tela, razão por que procede-se à nova análise da multa decorrente do julgamento antecipado.

### 3. D A RECOMENDAÇÃO QUANTO AOS BENEFÍCIOS DECORRENTES DO JULGAMENTO ANTECIPADO

3.1. Inicialmente, a multa decorrente do julgamento antecipado foi calculada mediante alíquota de 2%, em razão do reconhecimento das atenuantes previstas nos incisos II e III, do artigo 18 do Decreto nº 8.420/2015, nos percentuais de 1,5% e 1,0%, respectivamente, o que conduziu à sugestão de multa no valor de **R\$ 1.128.117,71 (um milhão, cento e vinte e oito mil cento e dezessete reais e setenta e um centavos)** (Nota Técnica n. 400/2023/COREP2 - ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI, 2684498).

3.2. Entretanto, além das atenuantes decorrentes da proposta de julgamento antecipado, vê-se que, por ter a pessoa jurídica comprovado possuir e aplicar programa de integridade de acordo com os parâmetros previstos na Lei 12.846/2013, no Decreto nº 8.420/2015 e na Portaria CGU nº 909/2015, deve ser reconhecida também a causa de atenuação prevista no artigo 18, inciso V, do nº 8.420/2015.

3.3. Nesse sentido, a avaliação do programa de integridade da **NOJA BRASIL**, materializada na Planilha de Avaliação do Programa de Integridade (2867382) e na Recomendação de Avaliação de Programa de Integridade (2881999), revelou que a empresa possui medidas de integridade que demonstram uma promoção e controle de uma cultura organizacional de integridade na empresa, indicando percentual de desconto de **2,0896%**.

3.4. Dessa forma, após a aplicação da atenuante decorrente da avaliação do programa de integridade, tem-se o seguinte quadro-resumo da dosimetria da multa sugerida:

	Dispositivo do Decreto 8.420/2015	Percentual aplicado	Justificativa
	I - um por cento a dois e meio por cento havendo continuidade dos atos lesivos no tempo;	+ 1,0%	Os e-mails juntados (2683652, fls. 1251-1267) demonstram a reiteração do ato lesivo por meio de uma segunda aquisição de relatórios sigilosos, realizada cerca de sete meses após a primeiro ato.
	II - um por cento a dois e meio por cento para tolerância ou ciência de pessoas do corpo diretivo ou gerencial da pessoa jurídica;	+ 2,5%	Os e-mails juntados (2683652, fls. 1251-1267) revelam que a iniciativa de solicitar a aquisição da informação sigilosa partiu de sócio-administrador da pessoa jurídica (BRUNO TADEU KIMURA).

**Art. 17**  
**Agravantes**

III - um por cento a quatro por cento no caso de interrupção no fornecimento de serviço público ou na execução de obra contratada;	0%	Não houve interrupção no fornecimento de serviço público, na execução de obra contratada ou na entrega de bens ou serviços essenciais à prestação de serviços público, tampouco descumprimento de requisitos regulatórios.
IV - um por cento para a situação econômica do infrator com base na apresentação de índice de Solvência Geral - SG e de Liquidez Geral - LG superiores a um e de lucro líquido no último exercício anterior ao da ocorrência do ato lesivo;	+ 1,0%	O Balanço Patrimonial juntado permitiu aferir que os índices de liquidez geral e solvência geral resultaram maiores do que 1 (2683652, fl. 1148-1149).
V - cinco por cento no caso de reincidência, assim definida a ocorrência de nova infração, idêntica ou não à anterior, tipificada como ato lesivo pelo art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013, em menos de cinco anos, contados da publicação do julgamento da infração anterior; e	0%	Não foi identificada reincidência.
VI - no caso de os contratos mantidos ou pretendidos com o órgão ou entidade lesado, serão considerados, na data da prática do ato lesivo, os seguintes percentuais: a) um por cento em contratos acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); b) dois por cento em contratos acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); c) três por cento em contratos acima de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); d) quatro por cento em contratos acima de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais); e e) cinco por cento em contratos acima de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).	0%	Não há evidência de contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres mantidos ou pretendidos com o órgão lesado.
I - um por cento no caso de não consumação da infração;	0%	A infração consumou-se, pois identificado o pagamento de vantagem indevida a servidor público, por meio de interposta pessoa, em troca da divulgação de informação sigilosa.
II - um e meio por cento no caso de comprovação de ressarcimento pela pessoa jurídica dos danos a que tenha dado causa;	- 1,5%	Não foram comprovados a vantagem auferida e os danos resultantes do ato lesivo.

<b>Art. 18 Atenuantes</b>	III - um por cento a um e meio por cento para o grau de colaboração da pessoa jurídica com a investigação ou a apuração do ato lesivo, independentemente do acordo de leniência;	- 1,0%	Em virtude do julgamento antecipado, a requerente passa a fazer <i>jus</i> à atenuante, nos termos do artigo 5º, § 1º, inciso IV, c/c artigo 7º, parágrafo único, ambos da Portaria Normativa CGU nº 19/2022.
	IV - dois por cento no caso de comunicação espontânea pela pessoa jurídica antes da instauração do PAR acerca da ocorrência do ato lesivo; e	0 %	Não houve comunicação espontânea pela pessoa jurídica antes da instauração do PAR.
	V - um por cento a quatro por cento para comprovação de a pessoa jurídica possuir e aplicar um programa de integridade, conforme os parâmetros estabelecidos no Capítulo IV.	- 2,0896%	Conforme a planilha de avaliação do programa de integridade (2867382), a empresa NOJA BRASIL conseguiu demonstrar a implantação de medidas de integridade capazes, em tese, de prevenir, detectar e remediar atos lesivos, contribuindo para a promoção de uma cultura organizacional de integridade na empresa, com atribuição de valor de 2,0896%.
<b>Alíquota aplicada</b>		0,1%	
<b>Base de cálculo</b>		R\$ 56.405.885,55	
<b>Multa preliminar</b>		R\$ 56.405,89	
<b>Limite mínimo</b>		R\$ 56.405,89 (0,1% do faturamento bruto)	
<b>Limite máximo</b>		R\$ 11.281.177,11 (20% do faturamento bruto)	
<b>Valor final da multa da LAC</b>		R\$ 56.405,89	
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 56.405,89</b>	

3.5. Por conseguinte, observadas as agravantes e atenuantes aplicáveis, bem assim a ora reconhecida atenuante prevista no artigo 18, V, do Decreto n. 8.420/2015, sugere-se a aplicação da multa no valor de **R\$ 56.405,89 (cinquenta e seis mil quatrocentos e cinco reais e oitenta e nove centavos)**, a ser paga em parcela única no prazo de até 30 dias após a publicação da decisão de julgamento antecipado pelo Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União.

3.6. Por fim, não houve alteração na recomendação anterior quanto à isenção da sanção de publicação extraordinária da decisão condenatória.

#### 4. DA CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, com fundamento na Portaria Normativa CGU nº 19, de 22 de julho de 2022, recomenda-se:

- a) a alteração da multa decorrente do julgamento antecipado do PAR nº 14044.720110/2019-16 para o valor de **R\$ 56.405,89 (cinquenta e seis mil quatrocentos e cinco reais e oitenta e nove centavos)**, mantidas as demais condições; e
- b) a intimação da pessoa jurídica **NOJA POWER SWITCHGEAR DO BRASIL EQUIPAMENTOS DE CHAVEAMENTO DE BAIXA E MÉDIA TENSÃO LTDA.**, por meio de seus advogados constituídos, para que, no prazo de 10 (dez) dias, à vista da presente peça, manifeste concordância com o cálculo apresentado e continuidade do interesse no julgamento antecipado.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA MACHADO DA SILVEIRA BOM**, Auditora Federal de Finanças e Controle, em 19/07/2023, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2882015 e o código CRC E0C3EE02



## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

### DESPACHO CGIPAV-ACESSO RESTRITO

1. Aprovo a Nota Técnica nº 2336/2023/CGIPAV-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI (2882015), que, em síntese, quanto ao Pedido de Julgamento Antecipado do PAR nº 14044.720110/2019-16, formulado pela empresa **NOJA POWER SWITCHGEAR DO BRASIL EQUIPAMENTOS DE CHAVEAMENTO DE BAIXA E MÉDIA TENSÃO LTDA.**, CNPJ nº 15.121.062/0001-29, com fundamento na Portaria Normativa CGU nº 19/2022, recomendou:

a) a alteração do valor da multa decorrente do julgamento antecipado do PAR nº 14044.720110/2019-16 para **R\$ 56.405,89 (cinquenta e seis mil quatrocentos e cinco reais e oitenta e nove centavos)**, mantidas as demais condições; e

b) a intimação da pessoa jurídica **NOJA POWER SWITCHGEAR DO BRASIL EQUIPAMENTOS DE CHAVEAMENTO DE BAIXA E MÉDIA TENSÃO LTDA.**, por meio de seus advogados constituídos, para que, no prazo de 10 (dez) dias, à vista da presente peça, manifeste concordância com o cálculo apresentado e continuidade do interesse no julgamento antecipado.

2. Submeto, assim, à consideração superior, para, em caso de aprovação, intimação da pessoa jurídica interessada, conforme proposto.



Documento assinado eletronicamente por **GIANE PAUXIS TEIXEIRA DE FIGUEIREDO**, Coordenador-Geral de Investigação e Processos Advogados, em 19/07/2023, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2884885 e o código CRC 04964F4C

Referência: Processo nº 00190.111952/2022-81

SEI nº 2884885



## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

### DESPACHO DIREP

1. De acordo com a Nota Técnica nº 2336/2023/CGIPAV-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI (2882015), aprovada pelo Despacho CGIPAV (2884885).
2. Intime-se a pessoa jurídica **NOJA POWER SWITCHGEAR DO BRASIL EQUIPAMENTOS DE CHAVEAMENTO DE BAIXA E MÉDIA TENSÃO LTDA. (CPNJ nº 15.121.062/0001-29)**, por meio de seus advogados constituídos, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se concorda com os termos da Nota Técnica nº 2336/2023 e confirma a proposta de julgamento antecipado mediante pagamento de multa no valor de **R\$ 56.405,89 (cinquenta e seis mil quatrocentos e cinco reais e oitenta e nove centavos)**, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da decisão que acolher a proposta.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO FORMIGA LARROSSA, Diretor de Responsabilização de Entes Privados, Substituto**, em 20/07/2023, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2887060 e o código CRC F210DFD4

**Referência:** Processo nº 00190.111952/2022-81

SEI nº 2887060



## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

### DESPACHO CGIPAV-ACESSO RESTRITO

1. Considerando o acolhimento da Nota Técnica nº 2336/2023/CGIPAV-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI (2882015) pela DIREP (2887060), bem como a confirmação de interesse da pessoa jurídica pelo julgamento antecipado (2898103), entendo que o processo se encontra apto para encaminhamento à CONJUR/CGU para manifestação jurídica prévia ao julgamento do Sr. Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, nos termos do disposto no art. 24 da IN CGU nº 13/2019 c/c com o art. 6º, §1º da Portaria Normativa CGU n.º 19/2022.

4. Ante o exposto, submeto à consideração superior a proposta de julgamento antecipado, reiterando os termos da minuta de julgamento (2884878).



Documento assinado eletronicamente por **GIANE PAUXIS TEIXEIRA DE FIGUEIREDO**,  
**Coordenadora-Geral de Investigação e Processos Advogados**, em 31/07/2023, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2898107 e o código CRC AEBA044B

Referência: Processo nº 00190.111952/2022-81

SEI nº 2898107



## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

### DESPACHO DIREP

1. No uso das atribuições constantes do art. 54, IV do Regimento Interno da CGU (Anexo I da Portaria Normativa CGU nº 38/2022), acolho as manifestações anteriores, tanto da CGIPAV quanto da parte interessada, para me manifestar favoravelmente à proposta de julgamento antecipado do presente Processo Administrativo de Responsabilização.
2. Com efeito, restaram observados os requisitos da Portaria Normativa CGU nº 19/2022, de maneira que o processo se encontra apto para avaliação da autoridade julgadora competente (Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União), após a necessária manifestação da Consultoria Jurídica deste órgão.
3. Ante o exposto, submeto os autos à consideração do Sr. Secretário de Integridade Privada, com proposta de que o feito seja submetido à CONJUR/CGU.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE BARBOSA BRANDT, Diretor de Responsabilização de Entes Privados**, em 31/07/2023, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2898199 e o código CRC 86282F4B

Referência: Processo nº 00190.111952/2022-81

SEI nº 2898199



## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

### DESPACHO SIPRI

1. De acordo com a manifestação da DIREP.
2. Conforme art. 24 da IN CGU nº 13/2019, encaminhem-se os autos à CONJUR/CGU para manifestação jurídica prévia ao julgamento do Sr. Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO PONTES VIANNA**, **Secretário de Integridade Privada**, em 03/08/2023, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2898207 e o código CRC D8F0105D

**Referência:** Processo nº 00190.111952/2022-81

SEI nº 2898207